XPJUS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
(Anteriormente Denominado XPJUS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não – Padronizados)
CNPJ nº 33.475.501/0001-83

Demonstrações Financeiras Referentes ao
Exercício Findo em 31 de Dezembro de 2024 e
Relatório do Auditor Independente

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.

Deloitte Touche Tohmatsu
Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.240 -
4º ao 12º andares - Golden Tower
04711-130 - São Paulo - SP
Brasil

Tel.: + 55 (11) 5186-1000
Fax: + 55 (11) 5181-2911
www.deloitte.com.br

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Cotistas e à Administradora do
XPJUS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
(Anteriormente denominado XPJUS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não – Padronizados)
(Administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do XPJUS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do XPJUS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em 31 de dezembro de 2024, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre as demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

A Deloitte refere-se a uma ou mais empresas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"), sua rede global de firmas-membro e suas entidades relacionadas (coletivamente, a "organização Deloitte"). A DTTL (também chamada de "Deloitte Global") e cada uma de suas firmas-membro e entidades relacionadas são legalmente separadas e independentes, que não podem se obrigar ou se vincular a terceiros. A DTTL, cada firma-membro da DTTL e cada entidade relacionada são responsáveis apenas por seus próprios atos e omissões, e não entre si. A DTTL não fornece serviços para clientes. Por favor, consulte www.deloitte.com/about

A Deloitte fornece serviços de auditoria e asseguração, consultoria tributária, consultoria empresarial, assessoria financeira e consultoria em gestão de riscos para quase 90% das organizações da lista da Fortune Global 500® e milhares de outras empresas. Nossas pessoas proporcionam resultados mensuráveis e duradouros para ajudar a reforçar a confiança pública nos mercados de capitais e permitir aos clientes transformar e prosperar, e lideram o caminho para uma economia mais forte, uma sociedade mais equitativa e um mundo sustentável. Com base nos seus mais de 175 anos de história, a Deloitte abrange mais de 150 países e territórios. Saiba como os cerca de 457 mil profissionais da Deloitte em todo o mundo causam um impacto importante em www.deloitte.com.

© 2025. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

Existência e mensuração dos direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2024, o Fundo detinha direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios no montante de R$ 121.042 mil, correspondentes a 68,04% de seu patrimônio líquido mensurados ao valor justo pela Administração conforme nota explicativa 3. A Administradora é responsável pela existência, veracidade e adequada mensuração dos direitos creditórios mantidos em sua carteira. Em conexão com as operações do Fundo e a materialidade dos saldos envolvidos, consideramos a existência e mensuração dos direitos creditórios como áreas de foco em nossa auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria?

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) o entendimento dos processos adotados pela Administradora no que se refere à existência e mensuração dos direitos creditórios; (ii) a reconciliação das bases de direitos creditórios com os registros contábeis do Fundo; (iii) teste de existência e propriedade dos direitos creditórios com a inspeção dos documentos que comprovam os lastros, bem como a revisão da formalização dos termos de cessão; (iv) análise da metodologia de mensuração dos direitos creditórios utilizada pela administradora, conforme divulgado na nota explicativa nº3; v) recálculo do valor dos direitos creditórios em 31 de dezembro de 2024; e (vi) avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Fundo.

Com base nos procedimentos de auditoria efetuados e nos resultados obtidos, consideramos aceitáveis a existência, propriedade e mensuração dos direitos creditórios em 31 de dezembro de 2024, no contexto das demonstrações financeiras do Fundo tomadas como um todo.

Outros Assuntos

Auditoria dos valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023

Os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, apresentados para fins de comparação, foram examinados por outros auditores independentes, que emitiram relatório datado em 26 de setembro de 2024, sem modificação.

Responsabilidades da Administradora do Fundo pelas demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando e divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

© 2025. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pelo Administrador.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pelo Administrador, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar a atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a Administradora a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

© 2025. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

Deloitte.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a Administradora do Fundo, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 3 de abril de 2025

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes Ltda.
CRC nº 2 SP 011609/O-8

Wellington França Da Silva
Contador
CRC nº 1 SP 260165/O-1

207099

© 2025. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

XPJUS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
(Anteriormente denominado XPJUS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não – Padronizados)
(CNPJ n° 33.475.501/0001-83)

(Administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
(CNPJ nº 13.486.793/0001-42)

Demonstrações das posições financeiras

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de Reais)

		31 de dezembro de 2024			31 de dezembro de 2023		
	Notas explicativas	**Quantidades**	**Valor**	**% sobre o PL**	**Quantidades**	**Valor**	**% sobre o PL**
Ativos		**Quantidades**	**Valor Contábil**	**% sobre o PL**	**Quantidades**	**Valor Contábil**	**% sobre o PL**
Caixa e equivalente de caixa	**4**		**12.772**	**7,35%**	**-**	**1.830**	**0,91%**
Cota de fundo de investimento		**80.347,09**	**12.772**	**7,18%**	**28.313,70**	**1.830**	**0,91%**
Cotas de fundos de renda fixa		80.347,09	12.772	7,18%	28.313,70	1.830	0,91%
Títulos e valores mobiliários			**299**	**0,17%**		**1.007**	**0,50%**
Títulos de renda fixa	**5**		**299**	**0,17%**		**1.007**	**0,50%**
Títulos públicos federais		**19**	**299**	**0,17%**	**71**	**1.007**	**0,50%**
Letras Financeiras do Tesouro (LFT)		19	299	0,17%	71	1.007	0,50%
Despesas antecipadas			**-**	**0,00%**		**-**	**0,00%**
Taxa anbima			-	0,00%		-	**0,00%**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e b	**6**	**650**	**121.042**	**68,04%**	**800**	**148.945**	**74,10%**
Precatórios		650	121.042	68,04%	800	148.945	74,10%
Outros créditos e bens			**52.696**	**29,62%**		**50.885**	**25,32%**
Direitos creditórios a receber	**7**	1.811	52.696	29,62%		50.885	25,32%
Valores em conta cobrança			**1**	**0,00%**		**2.665**	**1,33%**
Itáu Unibanco S.A.			1	0,00%		2.665	1,33%
Total dos ativos			**186.810**	**105,00%**		**205.332**	**102,16%**
Passivo							
Valores em conta cobrança			**5.372**	**3,02%**		**2.665**	**1,33%**
Itáu Unibanco S.A.			5.372	3,02%		2.665	1,33%
Outras obrigações			**3.530**	**1,98%**		**1.673**	**0,83%**
Taxa de performance			3.156	1,77%		1.289	0,64%
Taxa de administração e gestão	**18**		155	0,09%		165	0,08%
Consultoria e acessoria			128	0,07%		138	0,07%
Auditoria e custódia			69	0,04%		79	0,04%
Taxa de escrituração			3	0,00%		3	0,00%
Outros valores a pagar			19	0,01%		-	0,00%
Total do passivo			**8.902**	**5,00%**		**4.338**	**2,16%**
Patrimônio líquido			**177.908**	**100,00%**		**200.994**	**100,00%**
Total do passivo e do patrimônio líquido			**186.810**	**105,00%**		**205.332**	**102,16%**

As notas explicativas da Administração são partes integrante das demonstrações financeiras

XPJUS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
(Anteriormente denominado XPJUS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não – Padronizados)
(CNPJ nº 33.475.501/0001-83)

(Administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
(CNPJ nº 13.486.793/0001-42)

Demonstrações dos resultados dos exercícios

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de Reais)

	Notas explicativas	31/12/2024	31/12/2023
Composição do resultado do exercício			
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**6**	**43.980**	**56.836**
Resultado com direitos creditórios		43.980	56.836
Titulos públicos	**5**	**44**	**119**
Receitas		44	118
Ajuste a valor justo		-	1
Resultado nas negociações		-	-
Cotas de fundos de investimentos	**4**	**325**	**561**
Cotas de fundo de renda fixa		325	561
Outras receitas e despesas		**702**	**-**
Reversão (ajuste) do exercício anterior		702	-
Imoveis		-	-
Demais despesas	**14**	**(8.809)**	**(6.591)**
Taxa de performance		(4.021)	(2.245)
Consultoria e assessoria		(2.355)	(1.779)
Taxa de administração e gestão	**18**	(2.037)	(2.053)
Taxa de custodia e auditoria		(273)	(235)
Taxa de escrituração		(34)	(31)
Taxa de fiscalização CVM		(30)	(30)
Honorários advocatícios		(32)	(130)
Despesas com Rating		-	(27)
Despesas com cartório		(1)	(57)
Outras despesas diversas		(26)	(4)
Resultado liquido do exercício pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido		**36.242**	**50.925**

As notas explicativas da Administração são partes integrante das demonstrações financeiras

XPJUS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
(Anteriormente denominado XPJUS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não – Padronizados)
(CNPJ nº 33.475.501/0001-83)

(Administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
(CNPJ nº 13.486.793/0001-42)

Demonstração das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de Reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Notas explicativas	31/12/2024	31/12/2023
Patrimônio líquido no início do exercício		**200.994**	**206.558**
Representado por 51.771.848,095458 cotas subordinadas a R$ 3,882304 cada		200.994	
Representado por 51.771.848,095458 cotas subordinadas a R$ 3,643329 cada			188.622
Representado por 100.312.358,757885 cotas sêniores R$ 0,178805 cada			17.936
Resultado liquido do exercício pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido		**36.242**	**50.925**
Resgate		**-**	**(3.889)**
Representado por 100.312.358,757885 cotas		-	(3.889)
Amortização	**10.c**	**(59.328)**	**(52.600)**
Cotas subordinadas		(59.328)	**-**
Cotas sêniores		**-**	(14.600)
Cotas subordinadas		-	(38.000)
Variação decorrente da movimentação de cotas		**(59.328)**	**(56.489)**
Patrimônio líquido no final do exercício		**177.908**	**200.994**
Representado por 51.771.848,095459 cotas subordinadas a R$ 3,436378 cada		177.908	
Representado por 51.771.848,095458 cotas subordinadas a R$ 3,882304 cada			200.994

As notas explicativas da administração são partes integrante das demonstrações financeiras

XPJUS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
(Anteriormente denominado XPJUS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não – Padronizados)
(CNPJ n° 33.475.501/0001-83)

(Administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
(CNPJ nº 13.486.793/0001-42)

Demonstrações dos fluxos de caixa - método direto

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de Reais)

	31/12/2024	31/12/2023
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Compras de direitos creditórios	(233)	(1.887)
Recebimento de direitos creditórios	70.305	59.130
Venda de títulos públicos	751	-
Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento	325	561
Pagamentos de despesas com consultoria e assessoria	(2.364)	(1.641)
Pagamentos de taxa de performance	(1.453)	(3.181)
Pagamentos de taxa de administração e gestão	(2.047)	(2.251)
Pagamentos taxa de cartórios	(1)	(61)
Pagamentos de honorarios advocaticios	(32)	(130)
Pagamentos de rating	-	(27)
Pagamentos de auditoria e custódia	(283)	(221)
Pagamentos de taxa da CVM	(30)	(30)
Pagamentos taxa de escrituração	(34)	(28)
Pagamentos de despesas com distribuição	-	-
Pagamento de outras despesas administrativas	(6)	(5)
Caixa líquido gerado/ (aplicado) nas das atividades operacionais	**64.898**	**50.229**
Fluxo de caixa das atividades de financimentos		
Cotas resgatadas	**-**	(3.889)
Cotas emitidas	**-**	(14.600)
Amortização	(59.328)	(38.000)
Caixa líquido gerado/ (aplicado) nas atividades de financiamentos	**(59.328)**	**(56.489)**
Total de fluxos de caixas gerados	**5.570**	**(6.260)**
Caixa e equivalentes de caixa no início dos exercícios	1.830	8.090
Caixa e equivalentes de caixa no final dos exercícios	12.772	1.830
Variação no caixa e equivalência de caixa	**10.942**	**(6.260)**
Reconciliação do resultado do período com caixa líquido das atividades operacionais		
Resultado do exercício	**36.242**	**50.925**
Variação das contas do ativo		
Variação da conta de direitos creditórios	26.092	406
Variação das demais contas do ativo	3.372	(2.095)
Variação das demais contas de passivos	(808)	993
Caixa líquido das atividades operacionais	**64.898**	**50.229**

As notas explicativas da administração são partes integrante das demonstrações financeiras

XPJUS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
(Anteriormente denominado XPJUS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não – Padronizados)
(CNPJ nº 33.475.501/0001-83)

(Administrado pela BRL TRUST Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
(CNPJ nº 13.486.793/0001-42)

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

O XPJUS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (anteriormente denominado XPJUS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não – Padronizados) ("Fundo") iniciou suas atividades em 2 de setembro de 2019 sob a forma de condomínio especial fechado, com prazo de duração indeterminado. O Fundo, conforme atual disposição e vigência da Resolução CVM nº 175, poderá ter mais de uma Classe, é até a presente data é considerado como um Fundo de Classe única ("Classe"). As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e resgate das cotas encontram-se descritos no regulamento da Classe

A Classe tem por objetivo proporcionar rendimentos aos seus cotistas por meio da aquisição, preponderantemente, de direitos creditórios que atendam à política de investimento e às regras de composição e diversificação da carteira da Classe, conforme descrito no regulamento.

A estrutura de Classes do Fundo está assim apresentada:

Classe de cotas	Remuneração	Data de início	Vencimento esperado
Cotas Classe única	-	02/09/2019	12 anos, contados da data de Integralização Inicial.

A classe é exclusiva e destinada a investidores profissionais, assim definidos nos termos da regulamentação aplicável da CVM 30/21.

A administração da Classe, com base na resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111 e em atendimento ao disposto no art. 19 e no art. 23 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e no inciso 7º do art. 3º da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, incluído pelo art. 15 da Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, avaliou e classificou a Classe como "Entidade de Investimento". A classificação foi definida considerando que a Classe, atende, cumulativamente, as seguintes premissas:

a) Captam recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;

b) É gerido, discricionariamente, por agente habilitado e autorizado para o exercício dessa atividade, conforme exigido pela legislação; e

c) Define em seu regulamento e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

Investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira da Classe, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

Investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira da Classe de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação da Classe, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e

Investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira da Classe, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Os investimentos da Classe não são garantidos pela administradora, por qualquer mecanismo de seguro, ou pelo Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"). Os cotistas estão expostos à possibilidade de perda do capital investido em decorrência do perfil de investimento da Classe e consequentemente, de serem chamados a aportar recursos nas situações em que o patrimônio líquido da Classe se torne negativo.

2. Base para apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados, que são definidas pela Instrução Normativa CVM nº 175, de 2 de outubro de 2023 e normativa ICVM nº 489 de 14 de janeiro de 2011, e pelas demais normas e orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela administração em 3 de abril de 2025.

3. Descrição das principais práticas contábeis

Estimativa contábeis

Todo ajuste decorrente de mudanças de estimativas contábeis nos saldos de ativo e passivo, decorrem de avaliação da situação atual e das obrigações e dos benefícios futuros esperados associados aos ativos e passivos, as alterações nas estimativas contábeis que eventualmente podem ocorrer no Fundo, são decorrentes de novas informações, e, portanto, não se trata de retificação de erros.

Apuração dos resultados

É apurado pelo regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devam ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos que ocorrerem sempre simultaneamente quando se correlacionarem independentemente do recebimento ou pagamento.

Caixa e equivalente de caixa

Caixa e equivalências de caixa são representadas por depósitos bancários e investimentos em cotas de fundos de investimentos financeiros com alta liquidez que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor.

Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas de acordo com a intenção de negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

Títulos para negociação - incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor efetivamente pago, acrescidos dos rendimentos intrínsecos e ajustados a valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado.

Títulos mantidos até o vencimento - incluem os títulos e valores mobiliários para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:
▪ O fundo de investimento seja destinado exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, esses últimos definidos como tais pela regulamentação editada pela CVM relativamente aos fundos de investimento;

▪ Todos os cotistas devem declarar formalmente que possuem capacidade financeira para levar ao vencimento os ativos do Fundo classificados nessa categoria e a sua anuência à classificação; e

▪ Para o Fundo investir em cotas de outro fundo de investimento, que classifique títulos e valores mobiliários da sua carteira na categoria de títulos mantidos até o vencimento, é necessário que sejam atendidas, pelo cotista do Fundo investidor, as mesmas condições acima mencionadas.

Fundo classifica os títulos e valores mobiliários na categoria para negociação.

Títulos de renda fixa

São avaliados a mercado, o que consiste em atualizar diariamente o seu valor pelo preço de negociação no mercado ou a melhor estimativa deste valor. As principais fontes de precificação são: Anbima, Sisbacen, FGV e B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos respectivos administradores.
Para as cotas de fundos de investimentos negociados em bolsa de valores ou mercado ativo, as cotas são atualizadas pela cotação diária de fechamento do mercado em que o ativo apresentar maior liquidez.

Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

(i) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

(ii) Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Direitos Creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

(i) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

(ii) Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Os direitos creditórios são representados por precatórios, que são registrados a valor custo no reconhecimento inicial, e subsequentemente mensurados ao valor justo por meio do resultado, acrescido dos rendimentos apropriados com base na taxa interna de retorno da operação até o vencimento estimado pela Administração, e atualização monetária pelo índice de correção das dívidas públicas utilizado pelo ente federativo devedor do precatório.

A apropriação de rendimentos é reconhecida no resultado na rubrica de “Resultado com direitos creditórios”. Os resultados a serem apurados na diferença entre os valores efetivamente recebidos pelo Fundo e o saldo contábil dos direitos creditórios serão reconhecidos pelo Fundo quando do efetivo recebimento das parcelas dos direitos creditórios ou de sua totalidade.

Os resultados a serem apurados na diferença entre os valores efetivamente recebidos pelo Fundo e o saldo contábil dos direitos creditórios serão reconhecidos pelo Fundo quando do efetivo recebimento das parcelas dos direitos creditórios ou de sua totalidade.

Outros ativos e passivos (circulantes e não circulantes)

Demonstrado pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Os valores reconhecidos como caixa e equivalente de caixa são representados por disponibilidade em moeda nacional e aplicações financeiras adquiridas com prazo de vencimento igual ou superior a 90 dias e com risco insignificante de mudanças no valor justo.

Não houve saldo de disponibilidade em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2023.

(a) Cotas de fundos de investimentos

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023, a composição da carteira em cotas de fundos de investimentos está assim representada:

	31/12/2024		31/12/2023	
Cotas de fundos de investimentos	**Quantidades**	**Valor contábil**	**Quantidades**	**Valor contábil**
Itaú Soberano RF Simples LP FIC de FI(a)	75.025,196552	5.371	28.313,702524	1.830
FI RF BRL Referenciado Di Lp	5.321,889432	7.400	-	0
Total		**12.772**		**1.830**

a) A Classe detém 75.025,196552 cotas, representada pelo montante de R$ 5.371 do Fundo Itaú Soberano Renda Fixa Simples Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento que tem por objetivo aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento classificados com "renda fixa", os quais apliquem no mínimo 95% de sua carteira aplicada em: (i) títulos públicos federais, (ii) títulos privados de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituição financeira, cuja classificação de risco seja, no mínimo, equivalente às atribuídas aos títulos públicos federais ou (iii) operações compromissadas lastreadas em: (a) título público federal (b) títulos de responsabilidade, emissão ou coobrigação de instituição financeira, desde que a contraparte possua classificação de riscos equivalente àquela atribuída aos títulos da dívida pública federal, observado que a rentabilidade do Fundo é impactada pelos custos e despesas do Fundo, inclusive taxa de administração, se houve. (Em 2023 – 28.313,702524 cotas – R$ 1.830).

b) A Classe detém cotas 5.321,889432 no montante de R$ 7.400 do Fundo de Investimento BRL Referenciado DI Longo Prazo, destina-se a receber aplicações de recursos provenientes exclusivamente de investidores qualificados, nos termos da legislação aplicável, bem como receber aplicações de Fundo de investimentos administrados pela BRL Trust, suas controladas e coligadas. O Fundo tem como objetivo acompanhar a variação do CDI de forma que 95% dos ativos componentes de sua carteira estejam atrelados, direta ou indiretamente, a este parâmetro.

No exercício findo 31 de dezembro de 2024, foi reconhecido resultado com cotas de fundo de renda fixa no montante de R$ 325 (R$ 561 em 2023).

5. Títulos e valores mobiliários

Títulos de renda fixa

O montante, a natureza, as faixas de vencimento, os valores de custo atualizado (inclui rendimentos auferidos) e os valores de mercado, dos títulos e valores mobiliários classificados como títulos para negociação, em 31 de dezembro de 2024 e 2023, são os seguintes:

(b) Títulos públicos

	31/12/2024			31/12/2023		
	acima 365 dias			acima 365 dias		
Títulos públicos definitivos	**Vencimento**	**Custo contábil**	**Mercado**	**Vencimento**	**Custo contábil**	**Mercado**
Letra Financeira do Tesouro	01/09/2028	220	299	01/09/2027	389	469
				01/09/2028	441	538
Total		**220**	**299**		**830**	**1.007**

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foi reconhecido no resultado valorização no montante de R$ 44 nas contas "Títulos públicos". (Em 2023 – R$ 119).

6. Direitos creditórios

Os direitos creditórios adquiridos no período foram classificados na rubrica "com aquisição substancial de riscos e benefícios" em decorrência do Fundo ter adquirido os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, estando exposto a variações no fluxo de caixa esperado associado ao ativo, sem coobrigação ou quaisquer outros mecanismos que mitiguem a exposição ao risco de crédito, visto que nas operações houve as transferências efetivas e irrevogáveis dos créditos do cedente para o cessionário.

a) Características dos direitos creditórios

Os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão preferencialmente apresentar taxa de retorno mensal igual ou superior a 1,90% acrescido de atualização monetária aplicável.

Os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe são decorrentes (i) de valores de crédito detidos contra pessoas jurídicas de direito público, da administração direto ou indireta, federal, estadual ou municipal, inclusive autarquias, constituídos por sentenças transitadas em julgado protocoladas no curso de ações judiciais contra os devedores e representados por precatórios emitidos em virtude de execução de sentenças respectivas ("precatórios"); (ii) de valores de crédito detidos contra pessoas jurídicas de direito público, da administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, inclusive autarquias, constituídos por sentenças transitadas em julgado protocoladas, com os respectivos cálculos devidamente homologados pelo juízo competente, no curso de ações judiciais contra os devedores, ainda não representadas por precatórios emitidos em virtude de execução de sentenças respectivas ("pré-precatórios"); e (iii) de valores de crédito detidos contra pessoas jurídicas de direito público, da administração direta ou indireta, apenas federal, decorrente de requisição de pagamento de quantia a que a fazenda pública federal foi condenada em processo judicial, para valores totais de até 60 salários-mínimos ("requisições de pequeno valor"), que poderão prever, conforme a sua origem e natureza, incidência de juros e correção monetária.

b) Critérios de elegibilidade

Critérios de elegibilidade dos direitos creditórios

A aquisição de todos e quaisquer direitos creditórios pela Classe deve observar os seguintes critérios de elegibilidade:

- deverão ser representados por (i) precatórios já expedidos; ou (ii) pré-precatórios já transitados em julgado e com os respectivos cálculos devidamente homologados pelo juízo competente; ou (iii) requisições de pequeno valor expedidas em face da fazenda pública federal;

- poderão ter natureza alimentar ou não;

- deverão ser expressos em moeda corrente nacional;

- o preço desembolsado pela aquisição de cada direito creditório não poderá ser superior a R$ 8.000 na Data de Aquisição, valor esse fixo e irreajustável;

- depois de computada *pro forma* a aquisição dos direitos creditórios ofertados, a concentração dos direitos creditórios cedidos por um mesmo cedente deverá respeitar os limites abaixo:

Mês de operação	Percentual máximo do Patrimônio Líquido do Fundo
0 – 1º (exclusive)	100%
1º – 6º (exclusive)	30%
6º em diante	5%

- depois de computada *pro forma* a aquisição dos direitos creditórios ofertados, a concentração do valor total devido pelo conjunto dos direitos creditórios integrantes da carteira agrupados pela respectiva categoria, deverá respeitar os limites abaixo:

Classe de direitos creditórios	Máximo de representatividade
Precatórios Federais	40%
Precatórios Estaduais	85%
Precatórios Municipais	40%
Requisições de Pequeno Valor	15%
Pré-Precatórios	15%

Para fins de apuração dos limites constante acima, no caso de conversão de qualquer pré-precatório em precatório, o consultor especializado se obriga a encaminhar à administradora a comprovação da ocorrência deste fato, devendo, a partir da ocorrência desta conversão, cumprir com todas as obrigações referentes à precatórios constantes no regulamento, principalmente no que se refere à obtenção e envio dos documentos comprobatórios aplicados a esta Classe de ativo.

Adicionalmente aos critérios de elegibilidade, para aquisição de direitos creditórios, o montante agregado do preço de aquisição deve observar a disponibilidade de caixa do fundo, conforme informado pelo custodiante ao consultor especializado e à gestora.

c) Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações com títulos de direitos creditórios, realizadas nos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023, foram:

	31/12/2024	31/12/2023
Saldo do início do exercício	**149.722**	**169.409**
Compra de direitos creditórios precatórios	233	1.887
Recebimento de direitos creditórios	(70.305)	(59.130)
Operações de direitos creditórios a liquidar	(1.811)	(20.057)
Apropriação de renda sobre direitos creditórios precatórios	43.980	57.613
Reversão de Provisão	(777)	-
Saldo final do exercício	**121.042**	**149.722**

d) Coobrigação

A Classe não pode adquirir ativos financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, Gestora, do custodiante ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Não há coobrigação para os direitos creditórios da carteira da Classe.

e) Garantias

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023 não havia garantias reais ou fidejussórias vinculadas aos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo.

7. Gerenciamento de riscos

Os investimentos na Classe apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Mesmo que a administradora e/ou a gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para na Classe e para os cotistas, não podendo a administradora, o custodiante, a gestora e os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos direitos creditórios elegíveis e dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos cotistas quando da amortização ou do resgate das cotas, nos termos do regulamento do Fundo.

Todo cotista, ao ingressar na Classe, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas cotas e expressar sua concordância em realizar o investimento em questão ainda assim, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

Quanto aos riscos associados ao investimento da Classe, destacam-se, de forma não exaustiva, os seguintes:

Inexistência de mercado secundário para negociação de direitos creditórios. A Classe se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliarem minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio da Classe ou que podem tornar o investimento ilíquido. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de direitos creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos direitos creditórios elegíveis, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio da Classe.

Classe fechada e mercado secundário. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as cotas somente serão resgatadas quando de suas respectivas datas de regaste ou em virtude da liquidação da Classe. Durante o prazo de duração da Classe, o cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos do regulamento; ou (b) por meio da alienação de suas cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as cotas poderem ser adquiridas somente por investidores autorizados, o que pode dificultar a venda das cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao cotista. Não há qualquer garantia da administradora, da gestora, do custodiante ou do cedente em relação à possibilidade de venda das cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao cotista.

Falta de liquidez dos ativos financeiros. A parcela do patrimônio líquido não aplicada em direitos creditórios poderá ser aplicada em ativos financeiros. Os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das cotas.

Ausência de garantias. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da administradora, da gestora, do custodiante, do cedente, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Classe, a administradora, a gestora e o custodiante não prometem ou asseguram aos cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Aquisição continuada de direitos creditórios pela Classe. Durante o prazo de duração da Classe e observados os termos e condições do regulamento e do respectivo termo de cessão, a Classe poderá adquirir, em caráter continuado, direitos creditórios de titularidade dos cedentes que atendam aos critérios de elegibilidade, independentemente de autorização ou manifestação prévia de cotistas. A ocorrência de qualquer evento, judicial ou extrajudicial, com relação a qualquer dos direitos creditórios de titularidade da Classe (i.e., não pagamento pela Fazenda Pública) que venha a prejudicar o seu regular recebimento poderá causar prejuízos à Classe e aos cotistas.

Risco de pagamento antecipado e descontinuidade da Classe. A constituição federal prevê o pagamento dos precatórios que preencham as condições do artigo 78 do ADCT em até 10 (dez) parcelas, anuais e sucessivas. Embora tal dispositivo esteja com efeitos suspensos por liminar concedida pelo Superior Tribunal Federal e os precatórios não estejam, nesta data, sendo expedidos para pagamento parcelado, caso haja aquisição de algum precatório com essa forma da Classe, não existe óbice para que a Fazenda Pública faça o pagamento antecipado. O não pagamento de valores referentes aos direitos creditórios, nos prazos e nos valores originalmente previstos, poderá afetar, negativamente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos cotistas, sendo que, no caso de descontinuidade da Classe, os cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pela Classe.

Fatores macroeconômicos relevantes. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, a capacidade de pagamento e o equilíbrio econômico e financeiro dos devedores dos direitos creditórios e dos ativos financeiros integrantes da carteira, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas ou políticas, assim como os demais fatores de risco descritos no regulamento, poderão afetar, negativamente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos cotistas.

Riscos associados aos ativos financeiros. Os ativos financeiros, os quais devem compor percentual inferior a 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido, estão sujeitos a oscilações de preços, cotações de mercado e a outros riscos, tais como riscos de crédito, de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar, negativamente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos cotistas.

Inexistência de rendimento predeterminado. O valor das cotas será apurado de acordo com os critérios definidos no capítulo x deste anexo. Tal critério tem como finalidade definir qual a parcela do patrimônio líquido, devidamente ajustado, deve ser alocada aos cotistas seniores e aos cotistas subordinados na hipótese de amortização ou resgate de suas respectivas cotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, da administradora, do custodiante, do cedente e/ou de suas respectivas afiliadas em assegurar tal remuneração aos cotistas. Caso os ativos da Classe, incluindo os direitos creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das cotas, a rentabilidade dos cotistas será inferior ao esperado. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

Dependência do fluxo de pagamento dos direitos creditórios. Os pagamentos da remuneração e das amortizações do principal das cotas dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos direitos creditórios e do fluxo e valores dos ativos financeiros. Portanto, os cotistas somente receberão recursos, a título de remuneração e de amortização de principal, se os resultados e o valor total da carteira assim permitirem. Não há promessa ou garantia, por parte da administradora ou da gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição de reservas e pagamento da remuneração e das amortizações, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

Pagamento dos encargos da Classe. Os recursos decorrentes do pagamento dos direitos creditórios cedidos à Classe, observado o disposto no capítulo XVII do regulamento, deverão ser inicialmente alocados no pagamento dos encargos de responsabilidade da Classe antes de serem utilizados no pagamento das amortizações ou do resgate das cotas, nos termos do regulamento. Os recursos necessários ao pagamento de encargos da Classe e outras despesas decorrerão precipuamente da diferença (spread) entre a taxa de remuneração esperada dos direitos creditórios de titularidade da Classe e das cotas. O pagamento dos valores devidos aos cotistas poderá ser prejudicado caso, no futuro, a Classe fique sujeita, por qualquer motivo, inclusive em razão de mudanças legislativas e regulatórias, ao pagamento de encargos da Classe adicionais ou mais elevados, incluindo aqueles de natureza fiscal. A administradora, o custodiante, o cedente e/ou qualquer de suas respectivas afiliadas não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados caso o aumento dos custos e encargos da Classe venha a prejudicar o recebimento, pelos cotistas, do valor esperado de seu investimento, bem como não são responsáveis pelo aporte de recursos na Classe de forma que este possa efetuar o pagamento dos valores devidos.

Patrimônio líquido negativo. As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o patrimônio líquido seja negativo, hipótese em que os cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações. Tendo em vista que a responsabilidade dos cotistas será limitada ao valor por eles subscrito, diante da possibilidade de o patrimônio líquido se tornar negativo, a administradora e a gestora deverão adotar as medidas previstas no regulamento, observado, ainda, o disposto nos artigos 122 a 125 da parte geral da resolução CVM nº 175/22. A adoção de tais medidas não necessariamente eliminará o risco de insolvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou se tornar necessário que a administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da classe.

Ausência de responsabilidade do cotista diante do patrimônio líquido negativo. A responsabilidade dos cotista está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do Artigo 1.368-D do código civil e na forma regulamentada pela resolução CVM 175/22. Nesse sentido, diante da hipótese de patrimônio líquido negativo, a administradora deverá adotar as medidas previstas no capítulo XV do regulamento, observado o capítulo XIII da resolução CVM 175/22. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou ocasionar a necessidade de a administradora entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Risco da titularidade indireta. Apesar de a carteira ser constituída, predominantemente, pelos direitos creditórios, a propriedade das cotas não confere às cotistas propriedades diretas sobre os direitos creditórios. Os direitos dos cotistas não são exercidos sobre os ativos da carteira de modo individualizado, mas sim de maneira proporcional, de acordo com o número de cotas possuídas pelos cotistas individualmente.

Liquidação antecipada da Classe e resgate de cotas. O regulamento prevê a possibilidade de a Classe ser liquidado antecipadamente. Ocorrendo a liquidação antecipada da Classe, este pode não dispor de recursos para pagamento de todos os cotistas. Desse modo, os cotistas poderão não receber a rentabilidade que a Classe objetiva, ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento não conseguindo recuperar o capital investido nas cotas e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pela Classe. Nesse caso, não será devida pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo a administradora e o custodiante, qualquer multa ou penalidade.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação da Classe. No momento da liquidação da Classe, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos direitos creditórios ainda não ser exigível. Nessa hipótese, o pagamento aos cotistas ficaria condicionado (a) à consubstanciação dos direitos creditórios, (b) aos seus respectivos vencimentos, bem como aos seus pagamentos; (c) à venda dos direitos creditórios a terceiros, observadas as condições do contrato de cessão e/ou da escritura pública de cessão, conforme o caso, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe; ou (d) ao resgate das cotas em direitos creditórios, observadas as condições do contrato de cessão e/ou da escritura pública de cessão, conforme o caso, e em ativos financeiros integrantes da carteira. Em qualquer das situações, os cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de liquidação das cotas da Classe com a dação em pagamento de direitos creditórios elegíveis. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de direitos creditórios, observadas as condições do contrato de cessão e/ou da escritura pública de cessão, conforme o caso, nos termos autorizados pelo regulamento. Nessa hipótese, os cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os direitos creditórios recebidos da Classe.

Risco decorrente da precificação dos ativos financeiros. Os ativos financeiros serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos ativos financeiros ("mark-to-market"), poderão causar variações nos valores dos ativos financeiros, resultando em aumento ou redução do valor das cotas. Ademais, as variações de preço dos ativos financeiros poderão ocorrer também em razão de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer alterações nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudança significativa nos cenários econômico e político, nacional e internacional.

Cálculo de remuneração com antecedência em relação às datas de pagamento. A gestora deverá determinar os valores unitários de referência corrigidos antes da amortização nas datas de envio do relatório de gestão 1 (um) dia útil antes das respectivas datas de pagamento. Como nem todos os parâmetros de mercado necessários para determinação de tais parâmetros estarão disponíveis nas datas de envio do relatório de gestão, o regulamento prevê as formas de determinação de tais parâmetros utilizando as informações então disponíveis. Não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Classe e os cotistas caso tais valores não coincidam.

Guarda dos documentos comprobatórios. O custodiante será responsável pela guarda dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios cedidos à Classe. O custodiante poderá, a seu custo e nos termos da regulamentação aplicável, sem ônus para a Classe ou os cotistas delegar a terceiros a custódia dos documentos comprobatórios, sem afastar sua responsabilidade perante a Classe e os cotistas pela guarda dos referidos documentos. Embora o custodiante e a Classe tenham o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos documentos comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação à Classe de verificar a devida originação e formalização dos direitos creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos direitos creditórios vencidos e não pagos.

Necessidade de aprovação dos cotistas subordinados em determinadas deliberações da assembleia especial. O capítulo XVIII do regulamento estabelece que determinadas deliberações da assembleia especial deverão ser tomadas, em conjunto, por titulares das cotas seniores e titulares das cotas Subordinadas. Referido direito dos titulares das cotas subordinadas pode impedir a aprovação de matérias relevantes aos interesses dos titulares das cotas Seniores, o que pode afetar negativamente o funcionamento da Classe, causando prejuízo a seus cotistas.

Risco de governança. Na hipótese de emissão de novas séries de cotas seniores não será assegurado direito de preferência para os cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em assembleia especial. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o anexo descritivo do regulamento da Classe pode ser alterado independentemente da realização de assembleia especial. Além disso, as condições previstas no regulamento podem ser revistas por decisão dos cotistas em assembleia especial. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos cotistas.

Risco referente à relação mínima. A relação mínima é uma fração cujo numerador é equivalente ao valor do patrimônio líquido e o denominador é equivalente ao valor agregado das cotas seniores em circulação. É possível que o valor das cotas Seniores em circulação seja equivalente ao valor do patrimônio líquido, hipótese na qual a relação mínima poderá ser equivalente a 1 (um), não havendo qualquer obrigação de reenquadramento, nos termos do Artigo 10.9.1 deste Anexo. Na hipótese de a relação mínima ser equivalente ou inferior a 1 (um), em caso de inadimplemento dos direitos creditórios de titularidade da Classe, o valor das cotas seniores será direta e negativamente afetado, não havendo qualquer tipo de garantia ou necessidade de aporte de recursos por parte dos titulares das cotas subordinadas ou quaisquer terceiros.

Risco de fungibilidade - Bloqueio da conta da Classe. Os recursos recebidos referentes aos direitos creditórios elegíveis serão transferidos mediante instrução do custodiante para a conta da Classe imediatamente. A conta da Classe é mantida junto a uma instituição autorizada. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da respectiva instituição autorizada, conforme o caso, há a possibilidade de os recursos depositados na conta de a Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade e o patrimônio líquido poderiam ser afetados negativamente em razão disso.

Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pela Classe. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Isso poderá levar a prejuízos à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Majoração de custos dos prestadores de serviços. Caso qualquer um dos prestadores de serviços da Classe venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade da Classe, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade da Classe.

Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Risco de subordinação. O regulamento prevê a existência de diferentes SubClasses de cotas, sendo que as cotas subordinadas se subordinam às cotas seniores para fins de amortização, distribuição de rendimentos e de resgate. Dessa forma, as cotas subordinadas mezanino e as cotas subordinadas júnior, nesta ordem, só serão remuneradas, amortizadas e/ou resgatadas após os pagamentos das cotas seniores. Assim, os titulares de cotas subordinadas devem estar cientes do risco adicional de não receberem qualquer valor relacionados às suas cotas antes do recebimento, pelos titulares de cotas Seniores, dos valores aplicáveis.

Risco de concentração. Não existirão limites de concentração por emissores de ativos financeiros. O total de obrigação ou de coobrigação de qualquer emissor do ativo financeiro pode vir a representar até 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido. A inexistência de limites de concentração aumenta a exposição do patrimônio da Classe aos riscos de crédito dos emissores dos ativos financeiros. Nesse sentido, caso os emissores dos ativos financeiros deixem de cumprir com as suas obrigações referentes aos ativos financeiros, em razão da representação significativa da carteira, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

Risco de descontinuidade. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de direitos creditórios nos termos de cada um dos contratos de cessão e/ou das escrituras públicas de cessão e do regulamento. conforme previsto no regulamento, poderá haver a liquidação antecipada da Classe em situações pré-determinadas ou mediante deliberação da assembleia especial de cotistas. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira, bem como gerar dificuldades à gestora em identificar direitos creditórios que estejam de acordo com a política de investimento em tempo hábil. Desse modo, os cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados na Classe com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida, entretanto, pela Classe, pela administradora, pela gestora ou pelos cedentes dos direitos creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Ainda, os cotistas devem estar cientes de que a Classe poderá não liquidar os ativos de sua carteira e, consequentemente, entregar os direitos creditórios aos cotistas quando da liquidação da Classe.

Risco de alteração da sistemática de pagamento dos direitos creditórios. Os direitos creditórios representados por precatórios, em regra, são pagos de acordo com a ordem cronológica. Não há como assegurar a ordem de recebimento dos precatórios. Também não há como garantir que a fazenda pública terá recursos suficientes para honrar todos os seus precatórios, inclusive os adquiridos pela Classe, o que poderá afetar adversamente o patrimônio da Classe.

Risco de alterações posteriores do valor dos direitos creditórios: A Classe poderá adquirir direitos creditórios cujo valor venha a ser impugnado pelos respectivos devedores e possa, por qualquer instrumento de direito, ser alterado por decisão judicial ou ainda ter seu pagamento sobrestado por culpa dos cedentes, ou por irregularidades que fundamentem ação rescisória, que é o meio processual para desconstituição de sentença transitada em julgado, em virtude de vícios de validade da decisão. Eventuais alterações no valor dos direitos creditórios adquiridos pela Classe, bem como a retenção de parcelas destes pelas fazendas públicas, poderão alterar o fluxo de pagamentos esperado dos direitos creditórios e prejudicar a rentabilidade das cotas.

Risco de questionamento da cessão dos direitos creditórios: Os critérios de elegibilidade poderão ser insuficientes ou inadequados para garantir a higidez dos direitos creditórios adquiridos pela Classe. A Classe poderá incorrer no risco de os direitos creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelos cedentes e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos direitos creditórios consistem (i) na existência de garantias reais sobre os direitos creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe, sem conhecimento da Classe, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios, ocorridas antes da sua cessão à Classe e sem o conhecimento da Classe, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos cedentes, (iv) na discussão de titularidade dos direitos creditórios, e (v) na revogação da cessão dos direitos creditórios à Classe, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção dos cedentes de prejudicar seus credores. Nestas hipóteses os direitos creditórios cedidos à Classe poderão ser alcançados por obrigações dos cedentes e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente. A propriedade das cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre os direitos creditórios.

Quanto aos riscos associados aos direitos creditórios, destacam-se, de forma não exaustiva, os seguintes:

Risco de crédito. A realização dos direitos creditórios depende do adimplemento da Fazenda Pública e do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros previstos, sendo que, não há qualquer garantia ou certeza de que tais pagamentos serão efetuados, ou de que tais pagamentos serão efetuados nos prazos e nos valores previstos. A Fazenda Pública poderia, por exemplo, ingressar com medida judicial a fim de suspender pagamentos dos precatórios alegando erro material nos cálculos dos valores ou que as premissas dos cálculos contrariam a decisão condenatória de mérito transitada em julgado. O não pagamento de valores referentes aos direitos creditórios, nos prazos e nos valores previstos, poderá afetar, negativamente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos cotistas.

Ausência de política de crédito. Os direitos creditórios elegíveis a serem adquiridos pela Classe terão processos de origem e política de concessão de crédito variados e distintos, pelo fato de a Classe ter a faculdade de adquirir direitos creditórios elegíveis de vários cedentes. Deste modo, não há garantia de que os devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das cotas poderá ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorram falhas operacionais no momento de análise do risco de crédito do devedor de direitos creditórios cedidos à Classe, se aplicável. Essas falhas operacionais poderão dificultar, ou mesmo impedir, a efetiva cobrança dos direitos creditórios cedidos à Classe, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das cotas.

Inexistência de coobrigação ou direito de regresso. A cessão à Classe de direitos creditórios será realizada sem direito de regresso ou coobrigação do cedente ou de qualquer outra afiliada. O cedente somente é responsável pela origem, formalização e liquidez dos direitos creditórios. Da mesma forma, não é possível assegurar a recuperação de valores devidos à Classe. Assim, na hipótese de inadimplência dos direitos creditórios, é possível que a Classe e os seus cotistas venham a sofrer prejuízos.

Possibilidade de alteração na forma de pagamento dos direitos creditórios. Tal como ocorreu com a promulgação das emendas constitucionais nº 30 e 62, que permitiram a prorrogação dos pagamentos da Fazenda Pública relativos aos seus débitos judiciais, não há garantia que não seja promulgada uma nova emenda à constituição federal alterando as condições de pagamento dos precatórios, inclusive, dos direitos creditórios. Qualquer alteração às condições de pagamento dos direitos creditórios, bem como o pagamento antecipado de valores referentes aos direitos creditórios, poderá afetar, negativamente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos cotistas.

Existência de ação direta de inconstitucionalidade contra a emenda constitucional nº 30. A confederação nacional da Indústria move no Supremo Tribunal Federal ação direta de inconstitucionalidade (ADIN), que tramita sob o nº 2356, questionando o Artigo 78, caput e parágrafos 1º ao 4º, do ADCT, acrescentado pela Ementa Constitucional nº 30. A liminar foi deferida para afastar o parcelamento dos precatórios em prestações anuais, no entanto, o processo ainda aguarda julgamento final.

Alteração dos critérios de atualização dos direitos creditórios. Tal como ocorreu (i) com a promulgação da Emenda Constitucional nº 62 e da Lei nº 11.960/09, que alteraram, respectivamente, o art. 100, §12, da Constituição Federal e o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, bem como (ii) com os julgamentos da ADI nº 4425, do REº 870.947 e da ADI nº 2332 pelo Supremo Tribunal Federal, os critérios de atualização dos direitos creditórios e dos precatórios (dentre os quais se incluem índices de correção monetária, juros moratórios e juros compensatórios) podem ser alterados, de forma a reduzir substancialmente seus valores. A administradora, o custodiante, a gestora e/ou qualquer de suas respectivas afiliadas não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados caso venham a ser modificados os critérios de atualização ou de determinação dos juros legais aplicáveis aos direitos creditórios. Qualquer alteração aos critérios de atualização ou de determinação dos juros legais aplicáveis aos direitos creditórios poderá afetar, negativamente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos cotistas.

Remuneração da conta individualizada. O conselho da Justiça Federal, por meio da resolução nº 458, de 04/10/2017, regulamentou, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos à expedição de requisições, ao cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, ao saque e levantamento dos depósitos relativos a precatórios devidos pela Fazenda Pública. Nos termos da resolução acima referida, os valores destinados aos pagamentos decorrentes de Precatórios serão depositados pelos Tribunais Regionais Federais em instituição bancária oficial, abrindo-se conta remunerada e individualizada para cada beneficiário. O tribunal competente envia comunicado dos depósitos aos respectivos Juízos de execução, que intimam, por sua vez, as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. A administradora, o custodiante, a gestora e/ou qualquer de suas respectivas afiliadas não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados caso venham a ser modificados os critérios de remuneração das contas individualizadas abertas em instituição bancária oficial para depósito dos valores pela Fazenda Pública.

Retenção de imposto de renda. Na forma do Artigo 27 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação atribuída pela Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, o imposto de renda sobre os rendimentos pagos, em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório, será retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento e incidirá à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, sendo possível a retenção de percentuais superiores ao anteriormente indicado, no caso de precatórios estaduais ou municipais, sem quaisquer deduções, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal. Na forma do Parágrafo 1º do mesmo Artigo 27, fica dispensada a retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis. Na prática, os juízes têm exigido a comprovação da isenção do credor para expedir o alvará judicial com a dispensa de retenção, razão pela qual a Classe deverá obter prévia autorização judicial para fazer o levantamento integral dos valores depositados, sem o desconto de valores retidos a título de pagamento de imposto de renda, independentemente de ter ou não ocorrido a substituição do cedente, pela Classe, no(s) polo(s) ativo(s) de qualquer das ações judiciais que servirem de lastro para os direitos creditórios elegíveis.

Riscos relacionados ao recebimento de valores. Os valores destinados aos pagamentos anuais dos direitos creditórios são transferidos para o Poder Judiciário e, posteriormente, depositados em instituição bancária oficial em conta remunerada individualizada e enviado comunicado desta operação ao Juízo da execução, que intima, por sua vez, as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. Os depósitos relativos aos direitos creditórios serão liberados mediante alvará judicial ou meio equivalente, sendo que a Classe poderá sofrer dificuldades e/ou atrasos na liberação dos depósitos em razão da própria morosidade da justiça brasileira. A cessão dos direitos creditórios à Classe será informada ao Juízo da causa e, quando for feito o levantamento, cada credor terá direito somente à quantia a que fizer jus, acrescido da correção monetária e dos juros incidentes sobre os créditos representados por direitos creditórios. A administradora pode demorar a identificar ou ser informada, na qualidade de parte da Ação Judicial, que os pagamentos devidos em um determinado ano foram feitos, acarretando perdas para os cotistas. Adicionalmente, na hipótese de a Classe adquirir somente uma parte dos créditos representados por direitos creditórios, poderá ocorrer demora no levantamento, tendo em vista eventuais discussões acerca dos montantes cabíveis a cada um dos credores, já que é realizado um único depósito na conta judicial referente a cada direito creditório.

Risco quanto à substituição do cedente e levantamento de quantias. Será solicitada ao juízo competente, por meio de petição da Classe, a inclusão da Classe no polo ativo da respectiva ação judicial, como beneficiário dos respectivos direitos creditórios. Existe, no entanto, o risco de o juiz não aceitar a inclusão da Classe no polo ativo da ação e/ou como beneficiário dos direitos creditórios, a despeito da expressa previsão contida nos Artigos 100, §§13 e 14 da Constituição Federal e 78 do ADCT.

Nos termos do contrato de cessão e/ou da escritura pública de cessão, conforme o caso, o cedente se obriga a: (i) firmar procuração por instrumento público, em caráter irrevogável e irretratável, nomeando a administradora como sua procuradora exclusiva para tomar todas as providências necessárias para a defesa dos seus interesses relacionados ao respectivo direito creditório, inclusive com poderes para o foro em geral e para adotar todas as medidas, judiciais e extrajudiciais, a fim de obter a substituição do cedente pela Classe no referido ofício requisitório de pagamento e/ou no polo ativo da respectiva ação judicial que originou o crédito, bem como assegurar à Classe o recebimento integral do crédito cedido; e (ii) imediatamente notificar a Classe, por escrito e nos termos previstos no contrato de cessão e/ou na escritura pública de cessão, conforme o caso, acerca de qualquer intimação, notificação ou comunicação recebida pelo cedente em conexão com qualquer direito creditório componente da carteira.

Mesmo com essas obrigações e a possibilidade de a Classe, tendo em vista a procuração que será outorgada à administradora, poder diretamente solicitar a substituição do cedente no referido ofício requisitório de pagamento e/ou no polo ativo da respectiva ação judicial que originou o crédito, é possível que esses pedidos sejam indeferidos pelas autoridades competentes ou que essas autoridades demorem muito tempo para se manifestar a respeito. Caso isso ocorra, a Classe dependerá do cedente para ter conhecimento de qualquer intimação, notificação ou comunicação relacionada ao respectivo direito creditório e, portanto, poderá sofrer dificuldades e/ou enfrentar atrasos com relação a pagamentos dele decorrentes, impactando o desempenho da Classe e, consequentemente, o investimento realizado pelos cotistas.

Risco de não inclusão dos pagamentos dos precatórios no orçamento federal, estadual ou municipal. A Constituição Federal prevê que o valor das obrigações decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, em que a Fazenda Pública seja condenada, esteja previsto na Lei orçamentária anual. O projeto de Lei orçamentária anual enviado ao Poder Legislativo federal utiliza os dados enviados pelo Conselho da Justiça Federal acerca de todos os precatórios devidos pela Fazenda Pública, e deve ser convertido em lei até o encerramento da sessão legislativa. Caso haja alguma falha humana na elaboração do projeto da Lei orçamentária anual, ou caso não haja aprovação de Lei orçamentária anual, ou ainda, por qualquer motivo, o referido diploma legal seja aprovado sem a previsão de pagamento do referido precatório, poderá ocorrer atraso no pagamento de direitos creditórios, uma vez que poderá ocorrer um entrave burocrático que terá de ser superado para que efetivamente seja quitado o débito. Caso isso ocorra com relação a um direito creditório integrante da carteira, poderá afetar negativamente e de forma relevante o desempenho da Classe e, consequentemente, o investimento realizado pelos cotistas.

Possibilidade de os direitos creditórios virem a ser alcançados por obrigações do cedente ou de terceiros. Todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelo cedente ou pelos prestadores de serviços à Classe, enquanto na sua posse, podem vir a ser bloqueados, como, por exemplo, na hipótese de "penhora on line" de suas contas correntes, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela administradora, por conta e ordem da Classe. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos.

Resilição do contrato de cessão e/ou da escritura pública de cessão, conforme o caso, e resolução da cessão dos direitos creditórios. Em certas hipóteses, o contrato de cessão e/ou a escritura pública de cessão, conforme o caso, poderá ser resilido total ou parcialmente, bem como a cessão de determinado direito creditório elegível pode ser resolvida, ficando o cedente obrigado à restituição por ele devidos à Classe. Caso o cedente não tenha capacidade de restituir os valores por ele devidos à Classe, a Classe e os seus cotistas poderão sofrer prejuízos substanciais.

Não será devido pelo Fundo, pela Classe ou por qualquer parte, incluindo o cedente, a administradora, o custodiante e/ou qualquer de suas afiliadas qualquer multa ou penalidade caso os cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante dos eventos descritos neste capítulo, ressalvados os casos comprovados de dolo e má-fé.

8. Instrumento financeiro de derivativos

É vedado a Classe realizar operações em mercado de derivativos.

9. Evolução do valor da cota e rentabilidade

A rentabilidade calculada com base na variação da cota e o patrimônio líquido médio foram os seguintes:

Classe sênior	Patrimônio líquido médio	Rentabilidade (%) (*)
Período de 01/01/2023 a 27/04/2023 (data de encerramento da cota sênior)	8.469	3,15%

Classe subordinadas	Patrimônio líquido médio	Rentabilidade (%) (*)
Exercício findo em 31 de dezembro de 2024	195.053	20,14%
Exercício findo em 31 de dezembro de 2023	199.554	26,71%

(*) Valor da cota teórica

Rentabilidade passada não é garantia de rentabilidade futura.

10. Emissão, resgate e amortização cotas

As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada série de cotas.

As cotas somente serão resgatadas ordinariamente, nas respectivas datas de resgate ou em caso de liquidação da Classe, sendo que cada série de cotas seniores e de cotas subordinadas mezanino terá o cronograma de amortização estipulado no respectivo Suplemento.

Todas as cotas sêniores de uma mesma série terão iguais parâmetros de pagamento. Todas as cotas sêniores de uma mesma série e todas as cotas subordinadas mezanino de uma mesma Classe terão iguais parâmetros de pagamento definidos nos respectivos suplementos. Todas as cotas de uma mesma Classe terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do fundo, observados os respectivos parâmetros de pagamento, no caso de cotas sêniores, bem como direitos de voto, observado o disposto no regulamento.

As cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao custodiante. A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome.

As cotas serão divididas em cotas sêniores e cotas subordinadas. As cotas sêniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração (definidos nos parâmetros de pagamento), conforme definição de seus parâmetros de pagamento no respectivo suplemento. As cotas subordinadas serão divididas em (a) um número indeterminado de Classes de cotas subordinadas mezanino; e (b) 1 (uma) Classe de cotas subordinadas júnior

As cotas sêniores não se subordinam às cotas subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do fundo, do regulamento. As cotas sêniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito no regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate, indexação e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo suplemento

As cotas subordinadas mezanino são aquelas que se subordinam às cotas sêniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do fundo, nos termos do regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às cotas subordinadas júnior. As cotas subordinadas mezanino, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do fundo, que serão estabelecidos para cada uma das Classes no respectivo suplemento.

as cotas subordinadas são aquelas que se subordinam às cotas sêniores e às cotas mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do fundo, nos termos do regulamento. as cotas subordinadas juniores, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito no regulamento.
Para o cálculo do número de cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à administradora quaisquer taxas ou despesas.

As cotas, independentemente da Classe ou série, serão valoradas pelo custodiante em cada data de cálculo, ou seja, todo dia util. A valoração das cotas ocorrerá a partir do dia útil seguinte à 1ª data de Integralização de cotas da respectiva Classe ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no regulamento, os valores de cada série de cotas sêniores e de cada Classe de cotas subordinadas mezaninos e das cotas subordinadas juniores serão o de abertura da respectiva data de cálculo.

Os valores das cotas sêniores e das cotas subordinadas mezanino serão determinados como seus respectivos valores unitários de emissão, atualizados diariamente pela meta de remuneração aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas. Não obstante tal definição, o valor de cota sênior ou cota subordinada mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto (a) de sua respectiva participação da cota no saldo de cotas sêniores ou participação da cota no caldo de cotas subordinada mezanino, conforme o caso; e (b) o patrimônio líquido deduzido do valor agregado das cotas a que se subordine a cota em questão.

Cada cota subordinada júnior terá seu valor calculado diariamente pelo custodiante, sendo o maior dos seguintes valores: (a) o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do patrimônio líquido, após a subtração dos valores de todas as cotas sêniores e as cotas subordinadas mezanino, conforme o caso, pelo número total de cotas subordinadas juniores em circulação; ou (b) zero (“valor unitário de referência das cotas subordinadas juniores”).

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023 não houve emissões de novas cotas.

Resgate

As cotas de cada subClasse ou série somente serão resgatadas, ordinariamente, nas respectivas datas de resgate ou em caso de liquidação da Classe.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 não houve resgate de cotas. (No exercício findo em 31 de dezembro de 2023 houve resgate da totalidade das cotas sêniores no montante de R$ 3.889, sendo essas representadas por 100.312.358,76 cotas).

Amortização

Os pagamentos das amortizações e das amortizações extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto no regulamento, e para quaisquer outras formas deverá ser aprovado pela assembleia geral de cotistas.

Se o patrimônio da Classe permitir, em cada data de pagamento, será também paga a amortização com relação a todas as cotas sêniores e cotas subordinadas mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas metas de amortização, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no regulamento.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 houve amortização de cotas subordinadas no montante de R$ 59.328 (No exercício findo em 31 de dezembro de 2023 houve amortização de cotas Sêniores no montante de R$ 14.600 e amortização de cotas Subordinadas no montante de R$ 38.000).

11. Negociação das cotas

As cotas da Classe poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio dos respectivos sistemas administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de cotas no mercado secundário.

Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas cotas.

12. Serviços de administração, gestão, controladoria e custódia

Administração:	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Consultoria especializada:	Capital Jus Investimentos em Direitos Creditórios Ltda.
Gestão:	XP Vista Asset Management Ltda.
Custódia:	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Tesouraria:	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração de cotas:	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria:	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

13. Custódia e tesouraria

a) Custódia dos títulos e valores mobiliários

Títulos de renda fixa: Os títulos públicos federais são escriturais e encontram-se registrados em conta de depósito em nome da Classe no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (“SELIC”).

Cotas de fundos de investimento: As cotas de fundos de investimento administradas pela mesma Administradora são escriturais e seu controle é mantido pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Direitos creditórios: O Custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios cedidos a Classe.

14. Encargos do Fundo

Os encargos debitados da Classe e seus percentuais em relação ao patrimônio líquido médio foram os seguintes:

Encargos debitados ao Fundo	31/12/2024		31/12/2023	
	Valor	% PL Médio	Valor	% PL Médio
Despesas de Serviços do Sistema Financeiro	**30**	**0,02%**	**31**	**0,01%**
Taxa de fiscalização CVM	30	0,02%	31	0,01%
Despesas de Serviços Técnicos Especializados	**2.660**	**1,36%**	**2.145**	**1,05%**
Auditoria e custódia	273	0,14%	235	0,12%
Consultoria e assessoria	2.355	1,21%	1.779	0,87%
Honorários advocatícios	32	0,02%	130	0,06%
Despesas de Taxa de Administração	**6.092**	**3,12%**	**4.329**	**2,12%**
Taxa de administração e gestão	2.037	1,04%	2.053	1,01%
Taxa de performance	4.021	2,06%	2.245	1,10%
Taxa de escrituração	34	0,02%	31	0,02%
Outras despesas administrativas	**27**	**0,04%**	**88**	**0,04%**
Cartório	1	0,01%	57	0,03%
Diversos	26	0,00%	4	0,00%
Despesa com rating	-	-	27	0,01%
Total	**8.809**	**4,52%**	**6.592**	**3,23%**

Patrimônio líquido médio no exercício findo em 31 de dezembro de 2024 é de R$ 195.053 (Em 2023 - R$ 199.776).

15. Classificadora de riscos das cotas

A Classe é avaliada por agência de rating especializada, conforme detalhado no seu regulamento. Esta avaliação é feita periodicamente a cada trimestre, a partir da data da constituição da Classe, tendo sido contratada para avaliação a Austin Rating.

Em 18 de outubro de 2023 a Austin Rating emitiu relatório de monitoramento com a seguinte classificação para as cotas subordinadas: brBB(sf).

Em 06 de novembro de 2024 a Austin Rating emitiu relatório de monitoramento com a seguinte classificação para as cotas subordinadas para o 3T24: brBB(sf).

16. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento à Resolução nº 23/21 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), registre-se que a Administradora, no exercício findo em 31 de dezembro de 2024, não contratou nem teve serviços prestados pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda., relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

17. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a Administradora do Fundo.

18. Taxa de administração e gestão

Pelos serviços de administração, custódia qualificada, controladoria, escrituração das cotas, gestão de carteira e consultoria especializada, a Classe paga, a título de taxa de administração, uma remuneração equivalente a, no máximo, 2,00% ao ano, sendo representada conforme abaixo, calculada sobre o patrimônio líquido, a partir do 1º dia do mês em que ocorrer a data da 1ª Integralização de cotas, respeitado o mínimo mensal de R$ 17.

A taxa de administração é rateada entre os prestadores de serviços da Classe da seguinte forma:

i) 0,15% ao ano, enquanto o patrimônio líquido da Classe for inferior a R$ 200.000;

ii) 0,10% ao ano, enquanto o patrimônio líquido da Classe for igual ou superior a R$ 200.000 e inferior a R$ 600.000;

iii) 0,08% ao ano, enquanto o patrimônio líquido da Classe for igual ou superior a R$ 600.000.

Da taxa de administração de mencionada acima de 2%, os seguintes montantes são devidos ao Custodiante:

(a) o valor correspondente a 0,030%ao ano incidente sobre o patrimônio líquido da Classe, observado o mínimo mensal de R$ 2;

(b) pela prestação dos serviços de escrituração de cotas da Classe, o valor de R$ 1,75 mensais; e

(c) caso o Custodiante venha a realizar a verificação de lastro dos direitos creditórios da Classe, é devido o valor de R$ 4 mensais pela prestação de tais serviços.

Da taxa de administração, deduzidos os valores devidos à administradora e ao custodiante, conforme acima, o excedente é partilhado entre consultor especializado e gestora na proporção de 50% para cada, pela prestação dos serviços de consultoria especializada pelo consultor especializado e de gestão pela gestora.

Os valores fixos e montantes mínimos da taxa de administração previstos em seu regulamento são atualizados a cada período de 12 meses a contar da na 1ª data de integralização de cotas da Classe, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IGP-M.

A taxa de administração é paga no 5º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo dia útil à razão de 1/252.

A gestora e o consultor especializado recebem uma remuneração a título de performance, devida e paga pela Classe, equivalente a 20% da valorização das cotas subordinadas juniores que exceder 100% da variação da taxa DI de um dia.

19. Taxa de performance

A taxa de performance da Classe é cobrada com base no resultado de cada aplicação efetuada por cada cotista detentor das cotas subordinadas juniores, levando em consideração também as amortizações efetivamente realizadas (método do passivo) com relação a tais cotas. Caso o valor da cota subordinada júnior no início do período de apuração, atualizado pelo índice de referência, deduzido das respectivas amortizações realizadas no período de apuração e atualizadas pelo índice de referência ("valor de benchmark das cotas subordinadas júnior"), seja inferior ao valor da cota subordinada Junior no final do período de apuração, a taxa de performance é aplicável e é provisionada e paga em valor correspondente à 20% da diferença entre (i) o valor da cota subordinada júnior no final do período de apuração e (ii) valor de benchmark das cotas subordinadas júnior. Não há incidência de taxa de performance quando o valor de benchmark das cotas subordinadas júnior for inferior ao valor da cota subordinada Junior por ocasião do último pagamento efetuado taxa de performance, atualizada pelo índice de referência e devidamente deduzidas as amortizações realizadas entre a ocasião do último pagamento efetuado taxa de performance e o final do período de apuração em questão, também atualizadas pelo índice de referência (linha d'água).

A taxa de performance é apurada diariamente até o último dia útil de cada semestre civil e paga ao consultor especializado e à gestora no mês subsequente ao encerramento do semestre civil, detalhada abaixo:

$VrCotafinal - VrCotainício * \prod (1+TIRSUB)\ Dq + \sum VrPgtq * \prod (1+TIRSUB)\ i=1\ Nm\ Dl - \sum VrIntl * \prod (1+TIR_SUB)$

VrInt_l: Valor da l-ésima integralização das cotas da Classe;
VrPgt_q: Valor dos pagamentos de amortizações e/ou resgates realizados na q-ésima data de pagamento realizada no âmbito das cotas da Classe até a data de verificação em questão;
Dl: Números de dias uteis entre a l-ésima integralização das cotas da Classe e a data de verificação em questão Dq: Números de dias uteis entre a q-ésima data de pagamento de amortizações e/ou resgates das cotas e a data de verificação em questão

O consultor especializado faz jus a uma remuneração variável correspondente a 2,0% do valor líquido dos direitos creditórios atualizado na data de aquisição.

O consultor especializado, ou terceiro por ele contratado, fará jus a uma remuneração variável na data de aquisição calculada conforme a fórmula abaixo:

$$3\% * (Valor\ Líquido\ do\ DCi) + Percentual\ de\ Performancei * (Preço\ Máximoi - Preço\ de\ Aquisiçãoi)$$

onde:

Valor Líquido do DC: Valor Líquido do Direito Creditório atualizado na Data de Aquisição pelo Fundo. Para fins deste Regulamento, "Valor Líquido do Direito Creditório" representa o valor atualizado do Direito Creditório deduzido de impostos, taxas, contribuições, bem como de despesas com honorários advocatícios que tenham sido pagas pelo Fundo para a Aquisição;

Percentual de Performance: Percentual menor ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) conforme vier a ser definido em tabela de comissionamento enviada pela Gestora à Administradora, sendo certo que tal Percentual de Performance será aplicável apenas se e quando houver a definição de tal tabela de comissionamento pela Gestora; e

Preço Máximo: preço máximo de aquisição do Direitos Creditório conforme vier a ser definido em tabela de comissionamento enviada pela Gestora à Administradora.

Serão deduzidas da comissão comercial as despesas incorridas junto a intermediários para a aquisição dos direitos creditórios, conforme aprovadas pelo consultor especializado e pela gestora, conforme o caso, e comunicadas à administradora, as quais serão pagas diretamente pelo fundo aos intermediários.

O Consultor Especializado fará jus a uma remuneração variável correspondente a 2,0% do valor líquido dos direitos creditórios atualizado na data de aquisição a comissão de processamento será aplicada até o valor de produção mensal de R$ 50.000 e poderá ser reduzida em 0,15% cada aumento de R$ 10.000 no valor de produção mensal, observado um percentual mínimo de 1,50% a comissão de processamento será devida quando da aquisição de novos direitos creditórios de referido mês e será apurada e paga mensalmente.

Não serão cobradas dos cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

Não são cobradas dos cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

No exercício foi apropriada remuneração de administração, gestão e performance no montante de R$ 6.058, sendo R$ 1.711 a título de taxa de gestão, R$ 4.021 a título de taxa de performance e R$ 326 a título de taxa de administração, e R$ 34, a título de taxa de escrituração (Em 2023 – montante de R$ 4.298, sendo R$ 1.779 a título de taxa de gestão, R$ 2.245 a título de taxa de performance e R$ 274 a título de taxa de administração).

20. Partes relacionadas

As transações com partes relacionadas referem-se ao pagamento dos encargos descritos na nota explicativa nº 21.

Tributação

21. Impostos sobre operações financeiras (IOF)

Incide IOF à alíquota de 1% ao dia, sobre o valor de resgate das cotas, limitado a um porcentual do rendimento da aplicação, decrescente em função do prazo, tendendo a 0% nos 30 dias seguintes à data de aplicação.

A Classe foi classificada como entidade de investimento, conforme Lei nº 14.754 de 12 de dezembro de 2023 e definições da Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023, nesse caso:

- A Classe não está sujeita a tributação periódica (come-cotas) desde que siga os requisitos de enquadramento descritos nos arts. 19 e 40 da Lei nº 14.754:
- Possuir 67% do patrimônio composto por investimentos em direitos creditórios;
- Os rendimentos auferidos pelos investidores dessa Classe de investimento estará sujeito a tributação de imposto de renda a uma alíquota de 15%, na data de distribuição de rendimentos, amortização ou do resgate de cotas.

A regra tributária descrita não se aplica aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

22. Alterações estatutárias

Em Assemblei Geral de cotistas realizada no dia 06 de novembro de 2024 foram deliberados os seguintes assuntos:

(i) alteração da denominação social do fundo para XPJUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS;
(ii) a alteração integral e consolidação do regulamento do Fundo para fins de adaptação à resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 175/2022, o qual passará a vigorar, a partir da presente data da ata.

23. Eventos subsequentes

O Fundo não teve evento subsequente relevante até a presente data de aprovação das demonstrações financeiras.

***

LUIZ CARLOS ALTEMARI

CRC 1SP16561-7

MARCELO VIEIRA FRANCISCO

Diretor Responsável